



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL Nº 002/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.811.533/0001-67, representada pelo **VER. CLAIRTON NEVES SESSIM**, Presidente do Legislativo, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, RESERVA, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E/OU TELEFONE) PARA SEREM UTILIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ – RS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, bem como pela Resolução nº 006, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a aplicação do procedimento de licitação, na forma eletrônica do Poder Legislativo de Tramandaí/RS e pelas condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento das propostas eletrônicas no dia e até a hora abaixo mencionados, **no site de Compras Eletrônicas do Banrisul**.

Recebimento das Propostas: do dia 28/03/2025 às 13h até as 18h do dia 11/04/2025.

Início da Sessão do Pregão: às 14h do dia 14/04/2025.

Modo de disputa: ABERTO / **Tipo de Julgamento:** MAIOR DESCONTO

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo, avisos e durante a sessão pública observar-se-á, obrigatoriamente, o HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: pregaoonlinebanrisul.com.br

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento, aquisição, fornecimento, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone) para serem utilizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí – RS**, conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência, e demais anexos que integram este Edital.

2 – VALOR DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os valores de dispêndio e o percentual de desconto estimados para cada item ou lote desta licitação estão indicados no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

2.2. As seguintes dotações orçamentárias suportarão as despesas decorrentes desta licitação:
3339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. Para participação no Pregão Eletrônico a empresa deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

3.2. Caso a empresa não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico **www.pregaoonlinebanrisul.com.br** e/ou **www.pregaobanrisul.com.br**.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao Sistema Eletrônico pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, nos campos próprios do sistema eletrônico:

I - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - Que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório; e

III - Que está ou não está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

3.5.1. A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e enquadramento sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que decorrentes de atos de terceiros.

3.7. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal do Fornecedor RS, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

3.8. Será concedido tratamento preferencial a microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, nas disputas relativas a todos os itens ou lotes do objeto desta licitação, com exceção daqueles destinados, quando houver, à participação exclusiva dessas empresas, conforme constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

3.9. O Anexo I deste Edital – Termo de Referência – indicará, em havendo, os itens/lotos desta licitação destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos do art. 48 da LC nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Caso o valor estimado para algum item/lote do objeto, conforme indicado no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital**, supere o limite da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **não haverá preferência de contratação para ME/EPP/MEI e equiparadas na disputa relativa àquele item/lote, nos termos do art. 4º, §1º da Lei nº 14.133/2021.**

4 – IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas que:

4.1.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

4.1.2. Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar com a apresentação, na fase de habilitação, da Certidão negativa de falência, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3. Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Tramandaí/RS, ressalvadas as sanções aplicadas com fundamento na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja impedida de licitar e contratar no mesmo âmbito, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.1.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.1.5. Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

4.1.6. Estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.1.7. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

4.1.8. Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;

4.1.9. Não estejam credenciadas; e

4.2. A participação de cooperativas é permitida desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

a) seja possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados;

b) apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e

c) a execução ocorra exclusivamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a indicação de marca, modelo e valor unitário do item, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.1.1. Caso não seja aplicável a indicação de marca e modelo para o objeto licitado, os campos destinados a essas informações deverão ser preenchidos com a palavra “serviços”.

5.2. É facultado às licitantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão do Pregão Eletrônico.

5.3. A apresentação da proposta consiste em registrar o **percentual de desconto** ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto.

5.4. Nos valores resultantes dos percentuais de desconto propostos e daqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

5.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.6. Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

5.7. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de percentual de desconto ou outra condição não prevista neste Edital.

5.8. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela licitante.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, no site **pregaonlinebanrisul.com.br**, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

6.2. Caberá às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

6.3. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

6.4. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que tenha encaminhado tempestivamente sua proposta de preço e que tenha atendido aos requisitos estabelecidos no subitem **3.5** deste Edital.

6.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública do Pregão até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

6.6. No início da sessão, o Pregoeiro abrirá as propostas apresentadas e verificará sua conformidade, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as licitantes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

- 6.8.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo efetuar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, nos campos próprios do sistema Pregão Online Banrisul.
- 6.9.** Será adotado o modo de disputa aberto, definido no art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, em que as licitantes apresentam lances públicos e sucessivos.
- 6.10.** Os participantes serão informados, em tempo real, do valor de cada lance registrado, sem que o autor do lance seja identificado pelos demais.
- 6.11.** A licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ela ofertado, permitida a apresentação de lances intermediários.
- 6.12.** Caso haja dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro.
- 6.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão.
- 6.13.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a disputa encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 6.14.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.1.** Havendo o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance com percentual de desconto superior ao lance vencedor.
- 6.15.** Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.16.** Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.17.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.18.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

6.19. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após o transcurso de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

6.20. Nas disputas relativas aos itens/lotos que **não forem** destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, após encerrada a etapa de lances e definida a ordem final de classificação mencionada no **subitem 6.15**, o sistema indicará, em havendo, a existência de ME/EPP, para que se aplique o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.20.1. A identificação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, entre as participantes do certame, será efetuada automaticamente pelo sistema eletrônico com base na declaração de enquadramento de cada licitante, feita no momento da inclusão da sua proposta inicial.

6.20.2. Será adotado, para o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, o procedimento descrito no item **8** deste Edital.

6.21. Concluída a etapa anterior, o Pregoeiro convocará à negociação, pelo sistema eletrônico, a licitante que tenha apresentado melhor lance, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não sendo admitida a negociação de condições não previstas neste Instrumento Convocatório.

6.21.1. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais participantes e, quando encerrada, caso o valor proposto pela licitante esteja dentro do estimado pela Administração, o Pregoeiro efetuará, no sistema, o aceite do valor ofertado.

6.22. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a)** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b)** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c)** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d)** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

- e) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- f) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- g) Estudos setoriais;
- h) Consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- i) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- j) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.22.1. A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem acima, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do Pregoeiro, em cada caso.

6.23. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta final, conforme o **Anexo II** deste Edital, com os valores adequados ao seu último lance e acompanhada da respectiva documentação complementar, quando houver.

6.23.1. A proposta final deverá ser enviada via sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

6.23.2. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante.

6.24. Caso a inserção dos documentos complementares no sistema eletrônico não seja possível, em razão do formato ou do tamanho dos arquivos (aceitos somente PDF, DOC, XLS, TXT, PNG, JPG, JPEG, DOCX, XLSX, limitados a 20 MB por arquivo) ou de qualquer outro impedimento técnico, o Pregoeiro decidirá a respeito e indicará, na sala de disputa do sistema eletrônico, a forma de envio a ser adotada.

6.25. Se a proposta final não for aceitável ou se a licitante, posteriormente, não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará a próxima classificada, retornando à fase de negociação descrita no **subitem 6.21**, observada a preferência mencionada no **subitem 6.20** quando for o caso.

6.26. A critério do Pregoeiro, será desclassificada a licitante que prejudicar a celeridade do certame, seja por ausência da sessão, seja por desatendimento de solicitações nos prazos definidos, especialmente quanto a eventuais ajustes que se façam necessários na proposta e/ou na documentação complementar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

6.27. Na fase de habilitação do Pregão, serão exigidos os documentos mencionados no **Item 9** deste Edital.

6.28. Encerrada a fase de habilitação e declarada a licitante vencedora, ou esgotadas as participantes sem que alguma tenha atendido integralmente às exigências contidas neste Edital, será finalizada a sessão do Pregão.

6.29. Após o término da fase de julgamento de propostas, bem como após o término da fase de habilitação, qualquer participante do certame poderá manifestar sua intenção de recorrer de decisão do Pregoeiro, no campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de **10 (dez) minutos**, observado o disposto no **item 10** deste Edital.

6.29.1. Caso nenhuma licitante manifeste intenção de recurso dentro do prazo estabelecido acima, a sessão pública do Pregão será automaticamente encerrada após o término da fase de habilitação.

6.30. O Pregoeiro poderá suspender e reabrir a sessão pública do Pregão a qualquer momento, devendo ser observado pelas licitantes o disposto no **subitem 6.2**.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, aplicado sobre as tarifas de passagem aérea, com isenção total da taxa de serviço.

7.2. Será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta que incidir em alguma das seguintes situações:

- a)** Contiver vício insanável;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou em seus Anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Não atender a qualquer das exigências deste Edital, desde que insanável.

7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica das propostas e dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.5. O objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora pela autoridade superior da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS.

7.6. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

7.7. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

8 – DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

8.1. As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP), os microempreendedores individuais (MEI) e outras a eles equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial de preços, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento nessas categorias.

8.1.1. A ausência dessa declaração no momento da inserção da proposta inicial importará a renúncia da licitante às prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2. A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME, EPP, MEI ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como neste Edital e em seus anexos.

8.2. Encerrada a fase de lances, caso ocorra a situação prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em que uma proposta apresentada por ME, EPP, MEI ou equiparada seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema eletrônico informará automaticamente aos participantes a ocorrência de empate.

8.2.1. As empresas que se enquadrarem na situação de empate supramencionada poderão exercer seu direito de preferência, apresentando lance inferior àquele mais bem classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2. A não apresentação de lance de desempate no prazo estabelecido acima importará decadência do direito de preferência à licitante enquadrada como ME, EPP, MEI ou equiparada.

8.2.3. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

8.3. Se a ME/EPP/MEI mais bem classificada não exercer o direito de preferência, será convocada a próxima ME/EPP/MEI que se encontre dentro da margem de empate ficto, seguindo a ordem de classificação.

8.4. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada, permanecerá classificada em primeiro lugar a licitante autora do melhor lance quando encerrada a disputa.

8.5. O disposto nos **subitens 8.2 a 8.4** aplica-se somente aos itens e/ou lotes do objeto que não sejam destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas, como indicado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.5.1. Não haverá preferência de contratação para ME, EPP, MEI ou equiparada caso o valor estimado do item/lote, indicado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, supere o valor anual de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.6. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas que desejarem utilizar o benefício previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que concede a essas empresas o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão apresentar, durante a sessão do Pregão, no prazo definido no **subitem 9.1**, toda a documentação exigida para habilitação no certame, mesmo que a documentação apresente restrições, conforme dispõe o *caput* do mesmo artigo.

8.6.1. O prazo de **5 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação será contado da data em que a licitante ME, EPP, MEI ou equiparada for declarada vencedora do certame e será prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro.

8.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, como dispõe o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Não fará jus aos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas a licitante que, no ano-calendário de realização da licitação tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9 – DA HABILITAÇÃO:

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

9.1.1. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante.

9.2. Para a habilitação da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física.

b) Documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

c) Declaração de habilitação, conforme o **Anexo III - A, deste Edital;**

d) Declaração de composição societária e de nepotismo, conforme o **Anexo III - B, deste Edital;**

e) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies.

9.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

9.2.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.4. Qualificação técnica:

a) Comprovante de registro no Ministério do Turismo (Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR).

9.3. Os documentos exigidos **nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3** poderão ser substituídos pelo CFE – Certificado de Fornecedor do Estado, emitido pela CELIC – Central de Licitações da Subsecretaria da Administração do Estado do Rio Grande do Sul, desde que o objeto social da empresa seja compatível com o objeto licitado, o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e os documentos exigidos para o cadastramento encontrem-se relacionados no Certificado, com as respectivas datas de validade.

9.3.1. As declarações mencionadas nas **alíneas “c” e “d”** do **subitem 9.2.1** deverão ser apresentadas em qualquer caso.

9.3.2. O documento exigido no **subitem 9.2.4**, para qualificação técnica da licitante, deverá ser apresentado em qualquer caso.

9.3.3. Eventuais documentos exigidos para habilitação no certame que não constem do certificado de fornecedor deverão ser acrescidos à apresentação do referido certificado.

9.4. Os documentos mencionados nos **subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3** deverão ser referentes ao estabelecimento licitante, em caso de filial, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos pela matriz.

9.5. No caso de sociedade cooperativa, além do Certificado de Fornecedor ou dos documentos relacionados nos subitens anteriores, deverá a licitante apresentar também a seguinte documentação, válida na data de sua apresentação:

a) Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos contidos no artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, conforme artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;

d) Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

9.5.1. Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até os limites definidos no Inc. II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme disciplina o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

9.6. A verificação de documentos pela Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.7. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

9.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) obtenção de documentos e informações que demonstrem situação pré-existente à abertura do procedimento; e

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.9. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos elencados nas **alíneas “c” do subitem 9.2.2 e “a” do subitem 9.2.3**, esses serão considerados válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão.

9.10. Na hipótese de dúvida sobre a autenticidade de quaisquer documentos mencionados neste Edital, resguarda-se à Administração a possibilidade de determinar diligências para a comprovação pertinente.

10 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

10.1. Dos atos do Pregão caberá recurso, com efeito suspensivo, que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de **10 (dez) minutos**, ao final da fase de julgamento de propostas ou ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, sob pena de prescrição do direito.

10.1.2. Caso alguma licitante manifeste intenção de recurso no prazo estabelecido acima, o Pregoeiro definirá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais.

10.1.3. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas, se desejarem, a apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de **3 (três) dias úteis**, que serão contados a partir do encerramento do prazo concedido à recorrente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

10.2. As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema, no *site* www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10.3. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos a apresentadas intempestivamente.

10.4. Será assegurada aos interessados vista imediata dos autos eletrônicos na Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, que deverá ser requerida por *e-mail*, através do endereço licitacao@camaratramandai.rs.gov.br, informando o nome e o CPF ou CNPJ do interessado.

10.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

11.1. A minuta de contrato que integra o presente Edital, em seu **Anexo IV**, será encaminhada à licitante vencedora por e-mail, para assinatura eletrônica, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Quando da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante contratada durante todo o período de vigência do contrato.

11.3. Antes de formalizar o contrato ou prorrogar seu prazo de vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Se a licitante vencedora no processo licitatório não apresentar situação regular quando da assinatura do contrato, ou, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda integralmente as exigências do presente Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e o objeto a ela adjudicado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

11.5. A critério da Administração, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos casos de contratação de serviços cuja execução seja imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme art. 95, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

I - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV - Deixar de apresentar amostra; ou

V - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

d) Ensejar o retardamento do certame ou causar prejuízos à Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) Fraudar a licitação;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

12.1.1. A abertura de processo de apuração de irregularidade estará sujeita à análise do Pregoeiro e da Administração, considerando as justificativas apresentadas pelas licitantes.

12.2. Garantida prévia defesa, as sanções aplicadas serão:

a) Advertência;

b) Multa não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global, considerado o valor final ofertado pela licitante;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tramandaí/RS e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos casos previstos nas **letras “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1**, quando não se justificar penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos das **letras “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 12.1**, assim como nos casos das **letras “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1**, quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.2.2. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de sua intimação.

12.2.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI e equiparadas, além do conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, descrita na **letra “c” do subitem 12.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a licitante às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, acaso exigida, nos termos do § 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação de sanções não exime a licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.7. Aplicada penalidade de multa, caso não seja efetuado o respectivo pagamento, será providenciada a inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador U.R.M. (Unidade de Referência Municipal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme o disposto nas Leis Ordinárias nºs 4.253/2018 e 5.278/2024.

12.8. A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. Da decisão que aplicar à licitante as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS, dirigido à Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

12.10. Da decisão que aplicar à licitante a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS.

12.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da licitante e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na cláusula das penalidades da minuta de contrato, **Anexo IV do Edital**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

13 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2. Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, formalmente, em um único momento, após a leitura na íntegra do Edital e todos os seus anexos, à Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí, Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@camaratramandai.rs.gov.br em documento formal emitido por pessoa física ou jurídica, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa/nome completo, CNPJ/CPF, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador) ou pessoa física, devendo, no caso de procurador, anexar cópia da procuração, **até 03 (três) dias úteis anterior** a data prevista para abertura do certame.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo da licitação.

13.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site do Banrisul, juntamente com Edital e outros anexos e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS (<https://www.camaratramandai.rs.gov.br/imprensa/licitacoes>).

14 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018):

14.1 – A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Considerar-se-á como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no *site oficial* da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS.

15.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceitado sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

15.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

15.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a exata compreensão da proposta e desde que não fique comprometido o interesse público, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

15.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6. É facultado, ainda, ao Pregoeiro convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as licitantes deverão atender ao solicitado no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

15.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

15.8. Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnação ou pedido de esclarecimento, ou, ainda, de ofício, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação de propostas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

15.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação e/ou proposta relativa à presente licitação.

15.10. Em todas as fases do procedimento licitatório, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como, realizará consulta relativa à situação da empresa no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

15.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros.

15.12. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. Havendo divergências entre:

- a)** A descrição do objeto licitado prevista neste Edital e aquela disposta no sistema eletrônico, prevalecerá a descrição deste Edital;
- b)** Valores expressos entre numerais e por extenso, prevalecerão os valores expressos por extenso;
- c)** preços unitários e preço total, prevalecerão os preços unitários.

15.14. A critério da Administração, o presente Pregão poderá ter suas datas e horários remarcados, observados a necessidade e o interesse da Administração.

15.15. Fazem parte deste Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - A – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO III - B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

15.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente processo licitatório, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Tramandaí/RS, em 27 de março de 2025.

VER. CLAIRTON NEVES SESSIM
Presidente do Legislativo Municipal

Este Edital se encontra juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações.

BRUNA RESSURREIÇÃO DA SILVEIRA
Assessora Jurídica do Legislativo Municipal
OAB/RS Nº 113.637



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

1. DO OBJETO (ITEM 01):

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, RESERVA, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E/OU TELEFONE) PARA SEREM UTILIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ - RS.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, RESERVA, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E/OU TELEFONE) PARA SEREM UTILIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ - RS.

2.2. DEVERÃO SER REPASSADAS AO CONTRATANTE TODAS AS VANTAGENS REFERENTES AOS DESCONTOS NAS TARIFAS ACORDADAS QUE FOREM NEGOCIADAS COM AS COMPANHIAS AÉREAS, BEM COMO EVENTUAIS DESCONTOS RECEBIDOS NAS TAXAS DE EMBARQUE, MARCAÇÃO DE ASSENTOS E DESPACHOS DE BAGAGENS.

2.3. OS VALORES CORRESPONDENTES ÀS TARIFAS DE PASSAGEM AÉREA SERÃO PAGOS EM MOEDA NACIONAL, APLICANDO-SE O DESCONTO AUFERIDO.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A CONTRATAÇÃO VISA ATENDER A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA PARA USO DO VEREADOR E/OU SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL QUE RECEBA AUTORIZAÇÃO PARA SE DESLOCAR DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE SERVIÇO OU CAPACITAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.

4. DA MODALIDADE:

4.1. PREGÃO ELETRÔNICO - (ART. 6, XLI DA LEI Nº 14.133/2021) – TIPO MAIOR DESCONTO.

5. DO VALOR ESTIMADO CONTRATAÇÃO:

5.1. O VALOR ESTIMADO TOTAL A SER DISPENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CORRESPONDENTE À VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO, É DE R\$ 101.070,47 (CENTO E UM MIL E SETENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

5.2. ESTE VALOR PODERÁ SER REVISTO E AJUSTADO AO LONGO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES EFETIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. SERÁ EFETUADA A CONTRATAÇÃO PELO MAIOR DESCONTO APLICADO SOBRE AS TARIFAS DE PASSAGENS AÉREAS EMITIDAS, INCLUSIVE SOBRE AS TARIFAS PROMOCIONAIS E REDUZIDAS DISPONÍVEIS NO MOMENTO DA COMPRA, COM ISENÇÃO TOTAL DA TAXA DE SERVIÇO, OBSERVANDO A COMPATIBILIDADE DESTES VALORES EM RELAÇÃO AOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, SOBRETUDO O MAIS VANTAJOSO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.2. O PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO, A SER APLICADO SOBRE AS TARIFAS DE PASSAGENS AÉREAS, DEVERÁ SER DE, **NO MÍNIMO, 4,00% (QUATRO POR CENTO).**

6.3. NO VALOR OFERTADO, DEVEM ESTAR INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS, BEM COMO DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES, FRETE, TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS ETC.), BEM COMO QUALQUER OUTRA DESPESA, AINDA QUE NÃO ESPECIFICADA E QUE POSSA INCIDIR OU SER NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E/OU TELEFONE).

7.2. ATENDER A DEMANDA POR PASSAGENS AÉREAS, ORIUNDA DO CONTRATANTE, CONSIDERADA A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTOS NACIONAIS E, EXCEPCIONALMENTE, INTERNACIONAIS, DE SEUS MAGISTRADOS, SERVIDORES E DEMAIS INDIVÍDUOS QUE ESTEJAM COLABORANDO COM O ÓRGÃO OU A SERVIÇO DELE, INCLUINDO SEUS HÓSPEDES OFICIAIS, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE **ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO DE POLTRONAS, EMISSÃO DE BILHETES, FRANQUIA DE BAGAGENS, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS, REEMBOLSOS, ASSENTO CONFORTO NACIONAL E INTERNACIONAL, QUANDO CABÍVEL, EMISSÃO DE SEGUROS VIAGEM INTERNACIONAIS E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES**, COMPREENDENDO O TRECHO DE IDA E O TRECHO DE VOLTA OU SOMENTE UM DOS TRECHOS, NOS CASOS EM QUE ISTO REPRESENTA TODA A CONTRATAÇÃO.

7.3. PROVIDENCIAR ASSESSORAMENTO PARA DEFINIÇÃO DO MELHOR ROTEIRO, HORÁRIO, FREQUÊNCIA DE PARTIDA E CHEGADA DE AERONAVES, COMO TAMBÉM DAS TARIFAS PROMOCIONAIS NA DATA DE EMISSÃO DE CADA BILHETE, POR MENSAGEM ELETRÔNICA (E-MAIL) OU, EXCEPCIONALMENTE, POR ENTREGA DE REQUISIÇÃO DE PASSAGEM ASSINADA PELO GESTOR DO CONTRATO.

7.4. DISPONIBILIZAR AO CONTRATANTE ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DA AGÊNCIA PARA COTAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, SEM PREJUÍZO À COMUNICAÇÃO POR E-MAIL, TELEFONE E APLICATIVO DE MENSAGEM.

7.5. FORNECER, NO INÍCIO DA VIGÊNCIA DESTE AJUSTE, INFORMAÇÕES AOS GESTORES DO CONTRATO, A RESPEITO DA LINGUAGEM TÉCNICA E OPERACIONAL, DA FORMA DE ACESSO E ALIMENTAÇÃO, DOS HORÁRIOS DE VOOS, DO FUNCIONAMENTO DAS TABELAS, DAS ESCALAS, DOS TIPOS DE DESCONTOS, DIFERENCIAÇÕES ENTRE OS TIPOS DE CLASSES, TIPOS DE ATENDIMENTOS, DO SISTEMA DE ESPERA, DA ALOCAÇÃO E RESERVA DE LUGARES, DO *PREPAID TICKET ADVICE* (PTA), DA RESERVA DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, BEM COMO REFERENTE A TODOS OS ACESSOS E TROCA DE INFORMAÇÕES, COM VISTAS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

7.6. FORNECER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, OPÇÕES DE VOOS DISPONÍVEIS EM DISTINTAS COMPANHIAS AÉREAS. DENTRE AS COTAÇÕES APRESENTADAS DEVE CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, AQUELA QUE CONTIVER A MENOR TARIFA DISPONÍVEL, NO MOMENTO DA CONSULTA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

- 7.7.** PRESTAR INFORMAÇÕES AO CONTRATANTE SOBRE AS OPÇÕES DE ROTEIROS, HORÁRIOS, TARIFAS, PROMOÇÕES, FREQUÊNCIAS DE VOOS (PARTIDA/CHEGADA) E OUTROS.
- 7.8.** EFETUAR RESERVAS, MARCAÇÕES, REMARCAÇÕES, CANCELAMENTOS E CRÉDITOS DE PASSAGENS AÉREAS PARA O CONTRATANTE, UTILIZANDO, PRIORITARIAMENTE, AS TARIFAS MAIS ECONÔMICAS.
- 7.9.** DISPONIBILIZAR BILHETES DE TODAS AS EMPRESAS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.
- 7.10.** ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DE EMISSÃO, INFORMANDO POR *E-MAIL*, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ITENS: NOME DO PASSAGEIRO, DA EMPRESA DE TRANSPORTE, ITINERÁRIO COM ESCALAS E CONEXÕES, DIA E HORA DA VIAGEM, CÓDIGO DA RESERVA, VALOR DA PASSAGEM INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE.
- 7.11.** MANTER RESERVAS FEITAS COM ANTECEDÊNCIA, INFORMANDO O CUSTO, SE HOUVER, A MENOS QUE O SEU CANCELAMENTO TENHA SIDO EXPLICITAMENTE AUTORIZADO PELO GESTOR DO CONTRATO.
- 7.12.** COMUNICAR AO GESTOR DO CONTRATO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO DA RESERVA, ESPECIALMENTE EM CASOS DE LOTAÇÃO DO VOO, QUANDO NÃO SERÁ MAIS PERMITIDA A MANUTENÇÃO DA RESERVA SEM EMISSÃO DO BILHETE.
- 7.13.** PROVIDENCIAR, QUANDO AUTORIZADA, A EMISSÃO DO BILHETE RESERVADO PELO MENOR VALOR DISPONÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA RESERVA.
- 7.14.** FORNECER NÚMEROS DE TELEFONES PARA ATENDIMENTO, INCLUSIVE POR APLICATIVOS DE MENSAGENS, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO CONTRATANTE E, TAMBÉM, FORA DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, MANTENDO ATENDIMENTO PERSONALIZADO E ÁGIL PARA AS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE.
- 7.15.** ENCAMINHAR AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ACERCA DO VOO ADQUIRIDO, POR *E-MAIL*, AO SETOR REQUISITANTE (CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, DIREÇÃO-GERAL OU DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS). CASO HAJA UM INTERVALO INFERIOR A 4 (QUATRO) HORAS ENTRE O HORÁRIO DO VOO E A EMISSÃO DO BILHETE, DEVERÁ SER REALIZADO CONTATO ADICIONAL POR TELEFONE, DE MODO A CERTIFICAR O RECEBIMENTO DOS DADOS PELO GESTOR SOLICITANTE.
- 7.16.** COMUNICAR AO CONTRATANTE, N O PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, QUAISQUER ALTERAÇÕES (CANCELAMENTOS E/OU INCLUSÕES DE NOVOS VOOS) NAS ESCALAS E HORÁRIOS DE VOOS, EXCETO EM CASOS IDENTIFICADOS COMO URGENTES, PARA OS QUAIS A RESPOSTA DEVERÁ SER FORNECIDA NO PERÍODO MÁXIMO DE 1 (UMA) HORA A PARTIR DA SOLICITAÇÃO.
- 7.17.** REEMBOLSAR O CONTRATANTE DOS CRÉDITOS DE PASSAGENS E/OU TRECHOS NÃO UTILIZADOS, QUANDO POR ELE SOLICITADO.
- 7.18.** PRESTAR INFORMAÇÕES AO CONTRATANTE SOBRE NORMAS E PRAZOS ADOTADOS PELAS COMPANHIAS AÉREAS, NO QUE DIZ RESPEITO AOS CANCELAMENTOS, REEMBOLSOS E NÃO UTILIZAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ ACOMPANHADA POR UM GESTOR/FISCAL ESPECIALMENTE DESIGNADO PELO CONTRATANTE, QUE DEVERÁ ATESTAR, NA NOTA FISCAL OU EM RELATÓRIO ESPECÍFICO, A CORRETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS BENS OBJETO DESTE AJUSTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTI-LO E SUBSIDIÁ-LO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES AO OBJETO CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O PRAZO DE DURAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO SERÁ DE **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, OBEDECENDO A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10. DA LIQUIDAÇÃO:

10.1. APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO.

10.2. O CONTRATADO DEVE APRESENTAR JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PESQUISA DE PREÇOS.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 05 DIAS ÚTEIS, POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO FORNECEDOR.

11.2. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. 3.3.3.90.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM /LOTE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TARIFAS DE PASSAGENS AÉREAS
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, RESERVA, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E/OU TELEFONE) PARA SEREM UTILIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ - RS.	XX,XX%

1 – DADOS DA EMPRESA:

- a) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL;
- b) NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (O MESMO CONSTANTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS NOTAS FISCAIS A SEREM EMITIDAS);
- c) NOME E TELEFONE DA PESSOA INDICADA PARA CONTATOS;
- d) NOME E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL.

2 – DECLARAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A PROPONENTE, ACIMA QUALIFICADA, DECLARA QUE:

- a) OS PREÇOS RESULTANTES DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO AQUI PROPOSTOS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA APLICÁVEIS E VIGENTES NESTA DATA;
- b) NOS PREÇOS RESULTANTES DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO AQUI PROPOSTOS ESTÃO INCLUÍDAS QUAISQUER VANTAGENS, ABATIMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS, QUE EVENTUALMENTE INCIDAM SOBRE A OPERAÇÃO, ALÉM DAS DESPESAS COM TRANSPORTE OU TERCEIROS;
- c) A PRESENTE PROPOSTA DE PREÇOS PERMANECERÁ VÁLIDA POR, NO MÍNIMO, **60 (SESSENTA) DIAS**, A CONTAR DESTA DATA.

Local e data,/...../.....

.....
Nome, assinatura, telefone e e-mail do representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO III - A

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

....., INSCRITA NO CNPJ SOB Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O(A) SR.(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E INSCRITO NO CPF SOB Nº....., **DECLARA:**

- a) QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- b) QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS À SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO;
- c) QUE NÃO FOI CONSIDERADA INIDÔNEA POR NENHUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) QUE NÃO ESTÁ DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- e) QUE, NO CASO DE ENQUADRAMENTO, ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991, PREENCHENDO O PERCENTUAL EXIGIDO DOS SEUS CARGOS COM BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REABILITADOS OU PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, HABILITADAS;
- f) QUE, CASO VENCEDORA, SOLICITARÁ, SE AINDA NÃO POSSUIR, CADASTRO NA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O FISCO ESTADUAL, COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU EMISSÃO DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.

LOCAL E DATA,/...../.....

.....
NOME, ASSINATURA, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO III - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, SOB AS PENAS DA LEI, NA QUALIDADE DE LICITANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 QUE NÃO POSSUO EM MEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

LOCAL E DATA,/...../.....

.....
NOME, ASSINATURA, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO Nº ____/____/2025

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ/RS E DE OUTRO A EMPRESA ____"

CONTRATO Nº:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:
PROCESSO Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no Município de Tramandaí, a Avenida Fernandes Bastos, nº 30, 1º andar, CEP: 95590-000, inscrita no CNPJ sob nº 89.811.533/0001-67, neste ato representada por seu Presidente Senhor **CLAIRTON NEVES SESSIM**, residente e domiciliado em Tramandaí - RS, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, bem como Resolução nº 006, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a aplicação do procedimento de licitação, na forma eletrônica do Poder Legislativo de Tramandaí/RS.

As partes contratantes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, RESERVA, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E/OU TELEFONE) PARA SEREM UTILIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

2.2. À CONTRATADA, caberá:

2.2.1. Atender a demanda por passagens aéreas, oriunda do CONTRATANTE, considerada a necessidade de deslocamentos nacionais e, excepcionalmente, internacionais, de seus magistrados, servidores e demais indivíduos que estejam colaborando com o Órgão ou a serviço dele, incluindo seus hóspedes oficiais, contemplando serviços de **assessoria, cotação, reserva, marcação de poltronas, emissão de bilhetes, franquias de bagagens, remarcação, cancelamentos, reembolsos, assento conforto nacional e internacional, quando cabível, emissão de seguros viagem internacionais e demais atividades pertinentes**, compreendendo o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

2.2.2. Providenciar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também das tarifas promocionais na data de emissão de cada bilhete, por mensagem eletrônica (*e-mail*) ou, excepcionalmente, por entrega de requisição de passagem assinada pelo gestor do contrato.

2.2.3. Disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao sistema informatizado da agência para cotação de passagens aéreas nacionais e internacionais, sem prejuízo à comunicação por *e-mail*, telefone e aplicativo de mensagem.

2.2.4. Fornecer, no início da vigência deste ajuste, informações aos gestores do contrato, a respeito da linguagem técnica e operacional, da forma de acesso e alimentação, dos horários de voos, do funcionamento das tabelas, das escalas, dos tipos de descontos, diferenciações entre os tipos de classes, tipos de atendimentos, do sistema de espera, da alocação e reserva de lugares, do *Prepaid Ticket Advice* (PTA), da reserva de alimentação especial, bem como referente a todos os acessos e troca de informações, com vistas ao perfeito cumprimento do contrato.

2.2.5. Fornecer, durante toda a execução do contrato, opções de voos disponíveis em distintas companhias aéreas. Dentre as cotações apresentadas deve constar, obrigatoriamente, aquela que contiver a menor tarifa disponível, no momento da consulta.

2.2.6. Prestar informações ao CONTRATANTE sobre as opções de roteiros, horários, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outros.

2.2.7. Efetuar reservas, marcações, remarcações, cancelamentos e créditos de passagens aéreas para o CONTRATANTE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.

2.2.8. Disponibilizar bilhetes de todas as empresas aéreas nacionais e internacionais.

2.2.9. Atender às solicitações de emissão, informando por *e-mail*, no mínimo, os seguintes itens: nome do passageiro, da empresa de transporte, itinerário com escalas e conexões, dia e hora da viagem, código da reserva, valor da passagem incluindo taxa de embarque.

2.2.10. Manter reservas feitas com antecedência, informando o custo, se houver, a menos que o seu cancelamento tenha sido explicitamente autorizado pelo gestor do contrato.

2.2.11. Comunicar ao gestor do contrato todas as informações necessárias para a manutenção da reserva, especialmente em casos de lotação do voo, quando não será mais permitida a manutenção da reserva sem emissão do bilhete.

2.2.12. Providenciar, quando autorizada, a emissão do bilhete reservado pelo menor valor disponível, independentemente do valor da reserva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

2.2.13. Fornecer números de telefones para atendimento, inclusive por aplicativos de mensagens, no horário de expediente do CONTRATANTE e, também, fora do horário do expediente, finais de semana e feriados, mantendo atendimento personalizado e ágil para as solicitações do CONTRATANTE.

2.2.14. Encaminhar as informações completas acerca do voo adquirido, por *e-mail*, ao setor requisitante da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí. Caso haja um intervalo inferior a 4 (quatro) horas entre o horário do voo e a emissão do bilhete, deverá ser realizado contato adicional por telefone, de modo a certificar o recebimento dos dados pelo gestor solicitante.

2.2.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, quaisquer alterações (cancelamentos e/ou inclusões de novos voos) nas escalas e horários de voos, exceto em casos identificados como urgentes, para os quais a resposta deverá ser fornecida no período máximo de 1 (uma) hora a partir da solicitação.

2.2.16. Reembolsar o CONTRATANTE dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando por ele solicitado.

2.2.17. Prestar informações ao CONTRATANTE sobre normas e prazos adotados pelas companhias aéreas, no que diz respeito aos cancelamentos, reembolsos e não utilização de bilhetes de passagens.

2.3. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Os custos decorrentes da eventual correção em algum serviço correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

2.3.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO
--

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no período de 12 (doze) meses, pela execução dos serviços que compõem o objeto, de acordo com a demanda, o valor estimado de R\$ 101.070,47 (CENTO E UM MIL E SETENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

3.1.1. Este valor poderá ser revisto e ajustado, conforme saldo disponível na dotação específica, ao longo da execução do contrato, de acordo com as necessidades efetivas da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS.

3.1.2. Serão pagos somente valores referentes às tarifas de passagem aérea, sobre os quais deverá incidir desconto de **xx,xx% (xxxxx por cento)**, conforme a proposta final da CONTRATADA, sendo a taxa de transação ou taxa de agenciamento **equivalente a zero**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

3.2. Incluídas nos preços, estão todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive aquelas relacionadas a seguros, transporte, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será efetuado em parcelas de valor proporcional ao quantitativo de serviços prestados, e ocorrerá em conformidade com a efetiva execução do objeto.

3.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.4. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, para processamento da liquidação e pagamento.

3.5. O protocolo das notas fiscais deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *e-ticket*;
- b) relatório ou faturas das companhias aéreas, comprovando o valor de cada passagem adquirida;
- c) outros documentos que subsidiem a análise de pagamento ou reembolso, conforme solicitado pelos gestores.

3.6. Todas as notas fiscais/faturas emitidas deverão conter os seguintes dados:

- a) unidade demandante;
- b) nome do passageiro;
- c) número da requisição;
- d) data de emissão;
- e) número do documento;
- f) data de embarque;
- g) tarifa;
- h) taxas;
- i) valor unitário final.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

3.7. Sempre que necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

3.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de ateste da despesa.

3.9. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.9.1. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA conforme as rotinas de pagamento do CONTRATANTE.

3.10. O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do ateste, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **3.3.3.90.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**.

3.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

3.12. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias.

3.12.1. Nesse caso, e também na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para ateste e o prazo para pagamento serão suspensos até a sua regularização.

3.13. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

3.14. A avaliação da execução do objeto será realizada através de análise comparativa detalhada entre os registros internos das passagens emitidas no mês de referência e a relação dos bilhetes encaminhados pela CONTRATADA nas notas fiscais e faturas mensais, devendo haver correspondência exata entre os relatórios.

3.15. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA tenha:

I - Deixado de aplicar o desconto contratual sobre o valor das tarifas;

II - Apresentado na fatura valores divergentes dos constantes nos bilhetes emitidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

III - Deixado de repassar ao CONTRATANTE as vantagens e tarifas acordadas que forem negociadas com as companhias aéreas;

IV - Deixado de apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas correspondentes às passagens adquiridas pelo CONTRATANTE.

3.16. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como, realizará consulta relativa à situação da empresa no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.17. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, será instaurado processo de apuração, podendo ser retido dos pagamentos devidos o valor estimado da possível multa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

- 4.7.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 4.8.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 4.9.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.10.** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 4.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.
- 4.12.** Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.
- 4.13.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.14.** Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) responsabilizando-se pelo seu descumprimento.
- 4.15.** Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 4.16.** Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste ajuste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

5.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.5. Atestar o recebimento, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.

5.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.

5.7. Informar à CONTRATADA os nomes e endereços eletrônicos dos gestores do contrato, para as comunicações necessárias, bem como das unidades demandantes autorizadas a efetuar as solicitações de passagens.

5.8. Sustar o fornecimento ou a execução dos serviços que estejam em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

5.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

5.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

5.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto deste contrato, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do contrato será acompanhada por um gestor/fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O gestor/fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

6.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA

7.1. Em razão da natureza do objeto, não será exigida garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e)** Não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f)** Descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no **subitem 8.1**;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Tramandaí/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas **letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 8.1**, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das **letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 8.1**, assim como nos casos das **letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 8.1** quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

8.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

8.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

8.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

8.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

8.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.10. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

8.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.12. Além das sanções previstas no **subitem 8.2**, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

8.13. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

8.14. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

8.15. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

8.16. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador U.R.M. (Unidade de Referência Municipal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme o disposto nas Leis Ordinárias nºs 4.253/2018 e 5.278/2024.

8.18. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

8.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

8.20. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato.

8.21. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato.

8.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.23. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, obedecendo a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

nº 14.133/2021, no que for cabível ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

11.1.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.2. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

12.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

13.3. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou registrada, *e-mail*, ou outro meio adotado pelo CONTRATANTE.

13.4. Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS.

13.5. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, constantes do Processo nº 0325/010/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Tramandaí, ____ de _____ de 2025.

VER. CLAIRTON NEVES SESSIM
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

Responsável
CONTRATADA

BRUNA RESSURREIÇÃO DA SILVEIRA
Assessora Jurídica do Legislativo Municipal
OAB/RS Nº 113.637